



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO DE IDENTIFICADORES DIGITAIS (DOI) – DIGITAL OBJECT IDENTIFIER -, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE DA BAHIA, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL.

CONTRATO n.º 011/2022

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, n.º 00.950.632-26, inscrito no CPF sob o n.º 133.535.785-87, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.261.229/00001-61, com sede na Rua Azaleia, n.º 399, Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75, Bairro Chácara Floresta, CEP: 18603-550, Botucatu/SP, neste ato representada pelo Presidente em exercício, Dr. Sigmar De Mello Rode, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.975.897, inscrito no CPF sob o n.º 946.728.308-53, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE IDENTIFICADORES DIGITAIS (DOI) – DIGITAL OBJECT IDENTIFIER, consoante Processo SEI n.º 0135866-91.2020.6.05.8000. Por fim, a Contratada e o Contratante para identificação contratual, em seu aspecto comum, serão denominadas como “Partes”.

DAS CONSIDERAÇÕES

1. Considerando a vigência do artigo 593 e seguintes, do Código Civil;
2. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL é representante no Brasil da entidade PILA (Publishers International Linking Association, Inc.), com sede no endereço: 50 Salem Street – Lynnfield, MA 01940, EUA;
3. Considerando que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL intermedeia, de forma contínua, identificadores digitais (DOIs);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4. Considerando que o DOI faz parte de um sistema que oferece identificadores digitais, os quais permitem a identificação inequívoca no ambiente da internet. A infraestrutura do sistema DOI é definida pela norma ISO 26324. O sistema foi consolidado com a criação do Internacional DOI Fundacion (IDF) e de agências de registro de nomes DOI, entre elas a *Crossref*. Esta agência atua no contexto das publicações acadêmicas e científicas, e é uma das autoridades responsáveis pelo registro e atribuição de identificadores DOI, devendo manter controle da qualidade dos nomes atribuídos e evitar conflito nas atribuições;
5. Considerando que, no final de 2014, ABEC, *Crossref* estabeleceram um acordo para facilitar a obtenção e o depósito de nomes DOI. Nesse acordo, a ABEC assume o papel de intermediadora. Com isso, o pagamento referente aos DOIs atribuídos passou a ser a novidade do processo, pois a *Crossref* enviará a fatura diretamente para a ABEC, que efetuará o pagamento. Posteriormente, a ABEC repassará a cobrança para cada instituição com as opções de pagamento no Brasil;
6. Considerando que TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA possui interesse em adquirir os identificadores digitais (DOIs).

RESOLVEM as partes, acima qualificadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação Permanente de Identificadores Digitais (DOIs), que se regerá pelas cláusulas seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do Contrato é a prestação de serviços de intermediação de identificadores digitais, denominado de DOIs, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOI significa *Digital Object Identifier*, ou seja, Identificador Digital. É um padrão de identificação, composto por números e letras, de artigos, anais ou *proceedings* e outras publicações científicas em redes digitais. É atribuído a um objeto digital para que seja identificado de forma única e persistente no ambiente Web. O DOI é uma numeração única que identifica e auxilia na localização e no acesso de materiais na web, garantindo ainda sua autenticidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os identificadores digitais (DOIs) são obtidos perante a PILA (Publishers International Linking Association, Inc), são destinados à publicação de textos científicos, para reconhecimento nacional e internacional.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

DO FORNECIMENTO DE DOIs

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato adota o procedimento de associado do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os identificadores digitais (DOIs) são intransferíveis, inalienáveis e incessíveis a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso excedente será de responsabilidade da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Em retribuição aos serviços prestados pela Contratada, a Contratante, conforme o serviço contratado acima, obriga-se a pagar a importância de US\$ 1,00 (um Dólar) a título de valor unitário do DOI.

CLÁUSULA QUINTA - A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio da data de fechamento da fatura pelo CROSSREF. Ademais, será apurado e computado IOF, sendo aplicável a alíquota e a base de cálculo da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor fixado para cada DOI, delineado nas cláusulas quarta e quinta do contrato, está embutido o valor do IOF, não havendo qualquer acréscimo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não é responsável por fiscalizar, tampouco de informar o uso excedente da quantidade do DOI. Assim, eventual consumo excedente na utilização do DOI será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo inserido de forma automática, independentemente de aditamento e de notificação, na fatura seguinte ao uso excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso do DOI fora do prazo do contrato gera responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE em efetuar o pagamento da fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O DOI contratado e não utilizado durante o prazo de 12 meses, contado da data da assinatura do presente contrato, não será, em hipótese alguma, objeto de ressarcimento, restituição, dedução ou compensação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DO REAJUSTE DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - Os preços estipulados serão reajustados, na mesma data, tanto para os associados e como para os não associados, de forma automática, quando a agência de registro do DOI, a Crossref, reajustar/aumentar os valores do DOI.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Recebida a fatura/boleto, a CONTRATANTE obriga-se a pagá-la dentro do prazo do seu vencimento, sob pena de execução e rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de inadimplência, a CONTRATADA fica autorizada a bloquear a senha do código de acesso, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de inadimplemento, além do bloqueio da senha, a CONTRATADA fica autorizada a promover a cobrança judicial e/ou extrajudicial do(s) valor(es) respectivo(s), acrescido(s) de correção monetária pelo índice do IPCA, juros legais de 1,0% a.m., multa moratória de 10,0% (dez por cento), 10% honorários advocatícios, bem como inscrever nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), o nome (CNPJ/CPF) da(o) CONTRATANTE, ou do representante que assinou, em nome do(a) mesmo(a), o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA somente procederá o desbloqueio da senha, para permitir novas publicações, caso a CONTRATANTE realize o pagamento integral do seu débito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato possui vigência de 12 meses. O início da vigência do presente contrato ocorrerá na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Assinado o contrato, a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE um código com senha, que servirá para a inserção das publicações, quando lhe convier.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se:

- Disponibilizar prefixo, usuário e senha a CONTRATANTE fornecido pelo Crossref;
 - Informar qualquer ocorrência anormal dos DOIs, quando questionado pela CONTRATANTE;
 - Oferecer orientação técnica nas submissões do DOI;
 - Repassar por meio de fatura, a quantidade total de DOIS utilizados, assim que disponibilizados pelo Crossref.
- A fatura não conterà a discriminação dos DOIs utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE obriga-se:

- A efetuar o pagamento ajustado até a data do seu vencimento;
- Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- Informar imediatamente à CONTRATADA sobre as intercorrências dos DOIs;
- Utilizar os identificadores (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA (Crossref);
- Integralmente pelos danos causados pelas suas publicações;
- A registrar os DOIs e qualquer depósito a mais que venha ser inserido.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Contratante poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem pagamento de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O aviso prévio e a rescisão do Contratante somente terão eficácia após o pagamento de todo e qualquer débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratada poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato será rescindido, de forma automática e sem notificação prévia, sem qualquer multa às partes, caso a empresa Crossref cancele a licença da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de descumprimento ou violação de qualquer cláusula desse contrato, a parte culpada pagará uma multa à parte inocente na importância U\$ 200,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera descumprimento contratual, exemplificativamente, os seguintes comportamentos:

1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; e
5. Descumprir os termos da entidade PILA.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Uma vez disponibilizados os DOIs, a CONTRATANTE responsabiliza-se pelo seu correto uso, nos termos definidos pela entidade PILA, os quais são de seu conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta de *Similarity check (verificação de plágio)*, só poderá ser aberta, após o prefixo ter feito alguma emissão de DOI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Realizada(s) a(s) publicação(ões), a CONTRATADA, após receber a(s) fatura(s) emitida(s) pela PILA (Publishers International Linking Association, Inc), correspondente(s) ao(s) DOIs utilizados pelo(a) CONTRATANTE, e quitá-la(s), promoverá a cobrança junto ao(à) CONTRATANTE, enviando ao(à) mesmo(a), a(s) respectivas(s) fatura(s), com prazo de pagamento com vencimento para 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A(s) fatura(s) será(ão) emitida(s) pela CONTRATADA, tomando-se por base o valor da cotação do dólar, na data da respectiva emissão, ficando estipulado que 1 (um) DOI corresponde a 1 (uma) publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo teor das publicações realizadas pelo(a) CONTRATANTE, seja no âmbito penal e/ou civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As publicações são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito aos danos causados a terceiros e eventuais indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Acordo obriga as Partes, seus respectivos sucessores, cessionários, adquirentes da entidade CONTRATANTE e os novos editores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente termo de contrato tem força executiva de título extrajudicial, nos termos da lei, podendo ser executado judicialmente, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Elegem os contratantes o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir eventuais omissões e/ou dúvidas decorrentes deste termo de contrato.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Dr. Sigmar De Mello Rode
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.- Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

02.- Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____